



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

**COMUNICO A MATÉRIA EM PAUTA NA ORDEM DO DIA DA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE NO DIA 29 DE MAIO DE 2017, SEGUNDA-FEIRA, ÀS 19 HORAS.**

## **EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS:**

**01 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2017**, de autoria da MESA DIRETORA DA CÂMARA, que altera a Lei Complementar nº 1.156, de 25 de novembro de 2011, com **EMENDA Nº 01**;

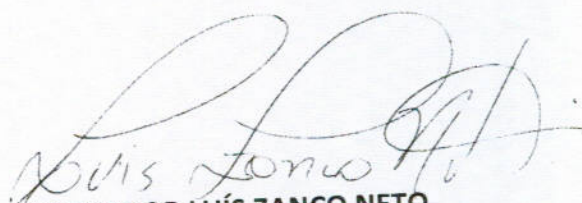
**02 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2017**, de autoria do EXECUTIVO MUNICIPAL, que altera forma de garantia do cumprimento dos encargos da doação de terreno autorizada pela Lei Complementar nº 1169, de 16/12/2011, a empresa que especifica, e dá outras providências;

**03 – PROJETO DE LEI Nº 040/2017**, de autoria do Vereador RODRIGO FALSETTI, que Institui o Dia do Clube Atlético Guaçuano no Município de Mogi Guaçu (Dia do Mandi), e dá outras providências;

**04 – PROJETO DE LEI Nº 054/2017**, de autoria do EXECUTIVO MUNICIPAL, que dispõe sobre a ratificação da primeira alteração do Protocolo de Intenções da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – ARES-PCJ e dá outras providências.

**05 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 017/2017**, de autoria do Vereador RODRIGO FALSETTI, que dispõe sobre acréscimo de parágrafo único ao artigo 4º do Decreto Legislativo nº 166, de 02 de fevereiro de 1999 (Concessão de Honraria).

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 26 de maio de 2017.

  
**VEREADOR LUÍS ZANCO NETO**  
Presidente-



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09, DE 2017

“Altera a Lei Complementar 1.156 de 25 de novembro de 2011”

### A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

**Art. 1º.** São transformados, no Quadro de Pessoal da Câmara de Mogi Guaçu, os cargos em comissão abaixo relacionados:

CARGO NOVO	QTDD	REF.	ESCOLARIDADE MINIMA	CARGO NOVO	QTDD	REF.	ESCOLARIDADE MINIMA
Assessor de Vereador	11	I	Ensino Fundamental Completo	Chefe de Gabinete de Vereador	11	II	Ensino Superior Completo ou Cursando

**Art. 2º** Fica acrescida uma referência ao Anexo VIII da Lei Complementar 1.156 de 25 de novembro de 2011.

**Art. 3º.** Os cargos em comissão de Assessor da Presidência e de Diretor de Departamento ficam reclassificados para a referência III do Anexo VIII.

**Art. 4º.** O cargo em comissão de Assessor Jurídico da Presidência fica reclassificado para a referência IV do Anexo VIII.

**Art. 5º.** Ficam alteradas, no Anexo IV, as exigências de escolaridade mínima dos cargos abaixo.

CARGOS	ESCOLARIDADE MINIMA
Assessor de Vereador	Ensino Médio Completo
Assessor da Presidência	Ensino Médio Completo
Diretor de Departamento	Ensino Superior Completo ou Cursando

**Art. 6º.** Ficam alteradas, no Anexo X, as atribuições do cargo de Assessor de Vereador.

**Art. 7º.** São extintas as seguintes funções de confiança criadas pela Lei Complementar 1.156 de 25 de novembro de 2011.



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

Denominação da Função de Confiança	Índice a ser calculado sobre a última maturidade da Ref. "F"
Chefe de Setor	65%
Encarregado de Setor	25%

**Art. 8º.** São criadas as seguintes funções de confiança no quadro de pessoal da Câmara Municipal.

Denominação da Função de Confiança	Quantidade	Índice a ser calculado sobre a última maturidade da Ref. "F"
Encarregado de Setor de Transportes	01	25%
Encarregado de Setor de Serviços Gerais e Manutenção	01	25%

**Parágrafo Único.** As atribuições das funções de confiança são as previstas no Anexo XI Lei Complementar 1.156 de 25 de novembro de 2011, com as alterações efetuadas pela presente Lei.

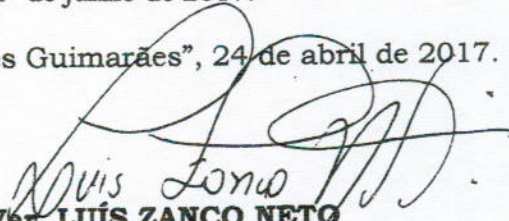
**Art. 9º** Ficam alteradas, no Anexo XI, as atribuições da Função de Confiança de Chefe de Divisão.


**Art. 10.** Em virtude das alterações efetuadas por esta lei, ficam alterados os anexos IV, VI, VIII, X e XI da Lei 1.156 de 25 de novembro de 2.011.

**Art. 11.** As despesas decorrentes desta Lei Complementar onerarão verbas orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário.

**Art. 12.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos a partir de 1º de junho de 2017.

Sala "Ulysses Guimarães", 24 de abril de 2017.

  
**Ver. LUÍS ZANCO NETO**  
Presidente 2017 - 2018

  
**Ver. ELIAS DOS SANTOS**  
1º Secretário

  
**Ver. THOMAZ DE OLIVEIRA CAVEANHA**  
2º Secretário



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

## EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2017.

Ao Projeto de Lei Complementar nº 09/2017, de autoria da Mesa Diretora da Câmara, que altera a Lei Complementar nº 1.156, de 25 de novembro de 2011, propomos a seguinte

### E M E N D A:

1º O Artigo 5º do Projeto de Lei Complementar nº 09, de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 5º.** Ficam alteradas, no Anexo IV, as exigências de escolaridade mínima dos cargos abaixo.

CARGOS	ESCOLARIDADE MINIMA
Assessor de Vereador	Ensino Superior Completo ou Cursando
Assessor da Presidência	Ensino Médio Completo
Diretor de Departamento	Ensino Superior Completo ou Cursando

2º O Anexo IV do Projeto de Lei Complementar nº 09, de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

### ANEXO IV QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

CARGO	QUANTIDADE	REF	ESCOLARIDADE MINIMA
Assessor de Vereador	11	I	Ensino Superior Completo ou cursando
Chefe de Gabinete de Vereador	11	II	Ensino Médio Completo
Assessor da Presidência	01	III	Ensino Médio Completo
Assessor Jurídico da Presidência	01	IV	Ensino Superior Completo
Diretor de Departamento	03	III	Ensino Superior Completo ou cursando

Sala "Ulysses Guimarães", 27 de abril de 2017.

  
Ver. **LUIS ZANCO NETO**  
Presidente 2017-2018

  
Ver. **ELIAS DOS SANTOS**  
1º Secretário

  
Ver. **THOMAZ DE OLIVEIRA CAVEANHA**  
2º Secretário



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

## ANEXO IV QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

CARGO	QUANTIDADE	REF	ESCOLARIDADE MINIMA
Assessor de Vereador	11	I	Ensino Médio Completo
Chefe de Gabinete de Vereador	11	II	Ensino Superior Completo ou cursando
Assessor da Presidência	01	III	Ensino Médio Completo
Assessor Jurídico da Presidência	01	IV	Ensino Superior Completo
Diretor de Departamento	03	III	Ensino Superior Completo ou cursando



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

## ANEXO VI QUADRO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA

<b>Denominação da Função de Confiança</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Índice a ser calculado sobre a última maturidade da Ref. "F"</b>
<b>Supervisor Geral</b>	<b>01</b>	<b>100%</b>
<b>Chefe de Divisão</b>	<b>03</b>	<b>100%</b>
<b>Encarregado de Setor de Transportes</b>	<b>01</b>	<b>25%</b>
<b>Encarregado de Setor de Serviços Gerais e Manutenção</b>	<b>01</b>	<b>25%</b>



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

## ANEXO VIII

### TABELA DE VENCIMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

I	5.710,46
II	5.853,22
III	6.528,06
IV	7.552,09



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

## ANEXO X ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO

### ASSESSOR DE VEREADOR ATRIBUIÇÕES:

Cargo de confiança do vereador, destinado a assessorar o Vereador no exercício das atividades parlamentares; assessorar o vereador nos trabalhos legislativos das sessões plenárias, audiências públicas e demais reuniões técnicas; elaborar as proposições, em especial os projetos de lei respeitando o contido na Lei Complementar Federal nº 95/98, no tocante à técnica de elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, bem como os ditames inscritos na Lei Orgânica do Município e Regimento Interno, relativos à competência legislativa, para posterior encaminhamento ao Plenário; acompanhar os trâmites regimentais das proposições de iniciativa do Vereador; assessorar os trabalhos do Vereador quando integrante de Comissões Permanentes ou Temporárias; encaminhar aos órgãos de imprensa os trabalhos legislativos do Vereador; representar o Vereador em cerimônias, eventos oficiais e conclaves técnicos, quando designado; utilizar, no desempenho de suas atribuições, os equipamentos e programas de informática disponibilizados pela Câmara Municipal; desempenhar outras funções designadas pelo Vereador, ainda que aqui não especificadas, desde que pertinentes a sua área de atuação.

### CHEFE DE GABINETE DE VEREADOR ATRIBUIÇÕES:

Cargo de confiança do vereador, destinado a planejar as atividades relacionadas à definição de metas e estratégias a serem adotadas no Gabinete, bem como estabelecer uma logística de ações parlamentares e políticas; estabelecer canais de comunicação entre o Gabinete de Vereador, o Legislativo e os demais órgãos de Administração Pública, de qualquer esfera e nível de governo, de modo a permitir o encaminhamento de problemas e o estabelecimento de pautas de discussões para solução das demandas postas pela sociedade e/ou de interesse da cidade; chefiar, orientar e supervisionar todos os serviços realizados no Gabinete, mediante organização e controle das ações desenvolvidas; analisar informações de interesse do Vereador com o objetivo de subsidiar a tomada de decisão; coordenar a elaboração da agenda de compromissos do Vereador; acompanhar o Vereador e representá-lo em cerimônias e eventos oficiais, conclaves técnicos e políticos, quando designado; cuidar para que o patrimônio da Edilidade e equipamentos locados, à disposição do Gabinete do Vereador, sejam mantidos em ordem, nos termos das normas estabelecidas pela Edilidade; tratar de assuntos administrativos com a Secretaria da Câmara Municipal; utilizar, no desempenho de suas atribuições, os equipamentos e programas de informática disponibilizados pela Câmara Municipal; desempenhar outras funções designadas pelo Vereador, ainda que aqui não especificadas, desde que pertinentes a sua área de atuação.





# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

## CARGO: ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA

### ATRIBUIÇÕES:

Assessorar e assistir ao Presidente da Câmara em suas atividades internas e externas; acompanhar o Presidente quando solicitado em atividades externas referente à Câmara Municipal; Preparar despachos do Presidente da Câmara Municipal nos expedientes e processos encaminhados ao Gabinete da Presidência; Representar, quando assim determinado, o Presidente em reuniões e outros eventos aos qual este não possa comparecer; Assessorar na administração do expediente do Gabinete do Presidente; Coordenar a agenda do Presidente; Desempenhar com o Presidente sobre matérias pertinentes a Presidência; Receber e encaminhar documentos relativos à Presidência; Organizar, classificar, registrar, selecionar, catalogar, arquivar e desarquivar processos, documentos, relatórios, periódicos e outras publicações; Controlar todos os prazos que envolvam documentos de interesse da Presidência; Assessorar na elaboração, redação, digitação, revisão e encaminhamento de correspondências, cartas, ofícios, circulares, entre outros documentos referentes à Presidência; Requisitar e Controlar o material de expediente do Gabinete da Presidência; Comunicar todas as irregularidades constatadas, bem como as anormalidades nos serviços aos superiores hierárquicos; Presta auxílio nas Sessões, Audiências e Solicitações, quando solicitado; Zelar pela conservação e bom uso dos bens patrimoniais e instalações da Presidência; Deter conhecimentos de informática; Assessorar e realizar em outras atividades afins e correlatas; Cumprir as normas e diretrizes estabelecidas pelos superiores hierárquicos; Guardar sigilo funcional sobre os trabalhos realizados pela Presidência; Obedecer e cumprir integralmente as determinações recebidas; Respeitar, seguir e cumprir rigorosamente a hierarquia, não a violando em nenhuma hipótese ou sob qualquer pretexto; Tratar com urbanidade e simpatia a todos os visitantes e funcionários da Câmara, em particular aos vereadores, autoridades e aos titulares de cargo ou função de categoria Superior; e Utilizar, obrigatoriamente, crachá de identificação funcional.

## CARGO: ASSESSOR JURÍDICO DA PRESIDÊNCIA

### ATRIBUIÇÕES:

Assessorar a Presidência sob o aspecto legal de assuntos de interesse da Câmara Municipal; Assessorar os Vereadores integrantes da Mesa sob o aspecto legal dos assuntos de interesse da Câmara Municipal; Assessorar a Mesa Diretiva e os Vereadores, quando da realização das sessões legislativas. Cumprir as normas, diretrizes e determinações da Presidência e da Mesa Diretiva; Guardar sigilo funcional sobre os trabalhos realizados; Executar tarefas afins quando solicitadas pela Mesa da Câmara; Ter noções de informática; Respeitar, seguir e cumprir rigorosamente a hierarquia, não a violando em nenhuma hipótese ou sob qualquer pretexto; Tratar com urbanidade e simpatia a todos os visitantes e funcionários da Câmara, em particular aos vereadores, autoridades e aos titulares de cargo ou função de categoria superior; e Utilizar, obrigatoriamente, crachá de identificação funcional.

## CARGO: DIRETOR DE DEPARTAMENTO

### ATRIBUIÇÕES:

Dirigir, coordenar, controlar e avaliar a execução das atividades inerentes ao departamento de sua respectiva responsabilidade; dar suporte as chefias das unidades organizacionais da respectiva diretoria; atender em exclusividade as determinações da Presidência; participar ativamente das reuniões e do andamento das necessidades básicas da unidade; emitir relatórios administrativos de prestação de contas da respectiva diretoria sempre que solicitado pela Presidência; acompanhar os servidores que se encontram sobre sua orientação nas necessidades diárias e procurando solucionar de forma rápida e eficaz os problemas por eles



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

abordados; ter pleno domínio e conhecimento dos assuntos ligados a diretoria de sua competência; responsabilizar-se de forma plena, pelos problemas nela existentes de forma a resolvê-los sem prejuízo para a mesma e demais unidades da Câmara; estar sempre à disposição da Presidência quando solicitado; exercer outras atribuições solicitadas pela Presidência.



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

## ANEXO XI

### ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

#### **FUNÇÃO: SUPERVISOR GERAL**

**ATRIBUIÇÕES:** Compete ao Supervisor Geral a administração das unidades da Câmara, a prestação de assistência à Presidência, Mesa e Vereadores e o estabelecimento de ligações com os demais Poderes e autoridades; assistir o Presidente nas suas relações com os munícipes e autoridades em seus despachos diários; manter todos os documentos requisitados pelo Presidente, sob sua guarda; supervisionar e determinar a preparação das Atas das Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Especiais e sua transcrição nos registros próprios; expedir convocações, controlar os prazos das comissões e dos relatores, mantendo seus membros e os Presidentes das Comissões informados; supervisionar e assistir às reuniões ordinárias e extraordinárias das comissões, no preparo das atas, pareceres e votos, em separado, quando necessário; supervisionar os trabalhos para manter a biblioteca contendo documentos históricos e de interesse geral, legislação e livros periódicos de interesse para o desempenho das funções legislativas; conferir os textos das leis publicadas com os respectivos autógrafos, comunicando as incoerências observadas; supervisionar os despachos em todas as proposições, correspondências e demais documentos, de conformidade com o deliberado pelo Plenário, pela Mesa e pela Presidência; informar os requerimentos dos servidores quanto à decisão da Presidência; convocar os servidores para qualquer serviço extraordinário, dentro dos limites estabelecidos pela legislação pertinente; designar, quando solicitado, servidores para servir junto às Comissões da Câmara; propor ao Presidente, penas disciplinares a serem aplicadas aos servidores da Câmara, quando for o caso; supervisionar as atividades exercidas pelos servidores nos setores e divisões da Câmara Municipal; executar outras tarefas que lhe forem determinadas.

#### **FUNÇÃO: CHEFE DE DIVISÃO**

**ATRIBUIÇÕES:** Compete aos Chefes de Divisão assessorar os Diretores de Departamento no planejamento, organização, direção, coordenação, controle, avaliação e execução das atividades inerentes à área de sua respectiva responsabilidade com o foco em resultados, e de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Departamento; substituir o Diretor de Departamento nas suas ausências; emitir relatórios administrativos mensais, bimestrais e semestrais de prestação de contas da respectiva área de atuação; responder e ser responsável junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo por todas as obrigações relacionadas à fiscalização, inclusive Sistema Audesp ou quaisquer outros sistemas que devam ser alimentados com informações do órgão, relacionados à sua área de atuação; atender o agente de fiscalização quando solicitado pela Diretoria; encaminhar os assuntos pertinentes de sua área de responsabilidade para análise; responsável por emitir relatórios administrativos mensais, bimestrais e semestrais de prestação de contas da respectiva área de atuação quando solicitado; acompanhar os servidores que se encontram sobre sua orientação nas necessidades diárias procurando solucionar de forma rápida e eficaz os problemas por eles abordados; exercer outras atribuições que lhe forem cometidas, em suas respectivas competências, pelo Departamento e tudo o mais inerente aos encargos legais e atribuições por ela delegadas.

#### **FUNÇÃO: ENCARREGADO DE SETOR DE TRANSPORTES E ENCARREGADO DE SETOR DE SERVIÇOS GERAIS E MANUTENÇÃO**



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

**ATRIBUIÇÕES:** Ao Encarregado de Setor compete planejar, organizar, dirigir, coordenar, controlar, avaliar e executar as atividades inerentes à área de sua respectiva responsabilidade acordo com as diretrizes estabelecidas pelos Superiores hierárquicos; sendo o responsável pela gestão do pessoal sob sua responsabilidade, coordenação de instalação e implantação equipamentos que se fazem necessários ao bom andamento do setor, providenciar junto às empresas de manutenção e serviços, reparo de equipamentos quando necessário; Responsável por emitir relatórios administrativos mensais, bimestrais e semestrais de prestação de contas da respectiva área de atuação quando solicitado; acompanhar os servidores que se encontram sobre sua orientação nas necessidades diárias, procurando solucionar de forma rápida e eficaz os problemas por eles abordados; exercer outras atribuições que lhe forem cometidas, em suas respectivas competências, pela Diretoria e tudo o mais inerente aos encargos legais e atribuições por ela delegadas.



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

## Justificativa

Tendo em vista a necessidade de adequação do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Mogi Guaçu à Constituição Federal, em especial no que tange às atribuições dos cargos de assessoria dos vereadores e à necessidade de regularização das funções de confiança, encaminhamos o presente projeto.

Estes em suma, são os motivos mais relevantes a serem esclarecidos nesta mensagem.

Necessário registrar que o acréscimo das despesas consideradas de caráter continuado decorrente dos ajustes propostos será plenamente absorvido pelo orçamento deste exercício, perfeitamente adequado aos valores dos duodécimos a que recebe na forma da lei, sendo inclusive compensado pela redução dos gastos com a redução no número de funções de confiança.

Importante ainda, salientar que a propositura em comento, guarda perfeita consonância com as determinações estabelecidas na Constituição Federal, bem como está adequada às normas e diretrizes contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial acompanhada da anexa estimativa de impacto orçamentário e financeiro (art. 17, § 1.º, LRF) e declaração do ordenador de despesa sobre adequação orçamentária e financeira às Leis Orçamentárias (art. 16, I, LRF).



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP  
GABINETE DO PREFEITO

POL. Nº 02  
10/21/2017

MENSAGEM Nº 012.05.2017.

Mogi Guaçu, 10 de Maio de 2017.

Do Prefeito  
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa nobre Edilidade, o incluso projeto de lei complementar que altera forma de garantia do cumprimento dos encargos da doação de terreno autorizada pela Lei Complementar nº 1169, de 16/12/2011, a empresa que especifica, e dá outras providências.

Referida propositura, Senhor Presidente, tem por finalidade alterar forma de garantia prestada pela empresa Eurosilva Mecânica e Usinagem Ltda., para substituir a hipoteca dada em doação (imóvel doado à empresa) por imóvel que consta pertencer ao sócio da empresa donatária, situado nesta cidade, objeto da Matrícula nº 4846 (cópia anexa), nos termos do § 2º, cc/ alínea "c" do inc. II do art. 3º da Lei Complementar nº 130, de 20/07/1998, com redação dada pela Lei Complementar nº 418, de 16/10/2001. Fica concedido, ainda, nos termos do art. 2º do presente projeto de lei complementar novo prazo para que a empresa execute e conclua as obras e serviços destinados à edificação de seu estabelecimento.

Na oportunidade, reapresento a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

  
ENGº WALTER CAVEANHA  
PREFEITO

A Sua Excelência  
Vereador LUÍS ZANCO NETO  
Presidente da Câmara Municipal de Mogi Guaçu  
MOGI GUAÇU – SP

11/07/2017 09:00:00



PROJ. Nº 03  
302/2017

# PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

## GABINETE DO PREFEITO

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11, DE 2017.

Altera forma de garantia do cumprimento dos encargos da doação de terreno autorizada pela Lei Complementar nº 1169, de 16/12/2011, a empresa que especifica, e dá outras providências.

#### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a aceitar, nos termos do § 2º, cc/ alínea "c" do inc. II do art. 3º, da Lei Complementar nº 130, de 20/07/1998, com redação dada pela Lei Complementar nº 418, de 16/10/2001, a substituição da hipoteca do próprio imóvel doado, prestada em garantia do cumprimento dos encargos da doação do terreno descrito no art. 1º, da Lei Complementar nº 1169, de 16/12/2011, a EUROSILVA MECÂNICA E USINAGEM LTDA., CNPJ/MF nº 08105205/0001-43, por hipoteca do imóvel situado nesta urbe, objeto da Matrícula nº 4846, junto ao Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Mogi Guaçu(SP), com IC sob o nº NE-11.06.16.005.000, que consta pertencer ao sócio da empresa donatária, Adalberto Xavier da Silva Junior, tudo conforme instruído nos autos do Processo Administrativo nº 10500/2008.

**Parágrafo único.** A substituição autorizada no *caput* deverá ser efetivada sem qualquer ônus para o Erário Municipal, cabendo à empresa donatária o custeio de todas as despesas, inclusive as cartórias, notariais e registrais, custas, emolumentos e tributos que incidirem.

**Art. 2º** Fica concedido o derradeiro prazo, de 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação desta Lei Complementar, para o adimplemento integral dos encargos da doação, consoante o estabelecido pelas Leis Complementares nºs 130/1998 (e alterações) e 1169/2011, autorizando ao Município a retomada do imóvel doado, nada sendo devido à empresa donatária a título de indenização, compensação ou ressarcimento por despesas despendidas ou benfeitorias e acessões realizadas, sem prejuízo da cobrança da(s) multa(s) aplicável(is), e inscrição em Dívida Ativa e ajuizamento da(s) medida(s) judicial(is) cabível(is) para o recebimento das penalidades pecuniárias e de indenização por danos causados ao imóvel retomado, consoante o apurado pela Administração Municipal, inclusive a execução da caução referida no art. 1º.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, onerando as despesas com sua execução a verba própria consignada no orçamento.

Mogi Guaçu,

  
ENGº WALTER CAVEANHA  
PREFEITO



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº	02
Proc. CM Nº	77/2017

## PROJETO DE LEI Nº 40 , DE 2017

“Institui o Dia do Clube Atlético Guaçuano no Município de Mogi Guaçu (Dia do Mandi), e dá outras providências”.

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:**

**Art. 1º** Fica instituído o Dia do Clube Atlético Guaçuano no Município de Mogi Guaçu (Dia do Mandi), a ser comemorado no dia 26 de fevereiro de cada ano em função da fundação da agremiação.

**Art. 2º** A comemoração ora instituída por essa Lei passa a integrar o calendário municipal de eventos.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala “Ulysses Guimarães”, 21 de Abril de 2017.

  
**Vereador RODRIGO FALSETTI**  
(Vice-Líder da Bancada do PTB)





# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	03
Proc. CM N°	272017

## JUSTIFICATIVA

O projeto de lei ora apresentado tem por escopo trazer ao Povo Guaçuano um pouco da história do Glorioso Clube Atlético Guaçuano.

Fundado no dia 26 de fevereiro de 1929, em Mogi Guaçu, o Clube Atlético Guaçuano representou sua cidade nos principais campeonatos amadores do Estado e nos Campeonatos Profissionais organizados pela Federação paulista de Futebol.

Com 88 anos de fundação, o time conquistou títulos importantes para a cidade. O CAG foi Campeão Amador Regional em 1958 e da 2ª Divisão da Federação Paulista de Futebol da Série Petronilho de Brito em 1975.

Conquistou o Vice Campeonato Paulista da 3ª Divisão, atual Série A3 em 1992, e ainda, o 3º lugar da 4ª Divisão em 2011 e o 3º lugar 3ª Divisão 2012.

O Clube Atlético Guaçuano é a agremiação mais antiga da cidade em atividade.

Dedicou-se no início de sua história apenas ao futebol amador. A primeira participação no futebol profissional foi no ano de 1975, quando assumiu a vaga deixada pelo Grêmio Guaçuano, e disputou a Terceira Divisão do futebol paulista.

"Mandi", como é popularmente conhecido é uma espécie de peixe comum no interior do Estado e também serve como mascote do clube de Mogi Guaçu.

Ante ao exposto, considerando o interesse público da qual esta revestida a proposta, conto com o apoio dos Nobres Pares na aprovação do presente projeto.

Sala "Ulysses Guimarães", 21 de Abril de 2017.

  
**Vereador RODRIGO FALSETTI**  
(Vice-Líder da Bancada do PTB)



02  
30/1/2017

**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM Nº 011 .05.2017.**

Mogi Guaçu, 10 de Maio de 2017.

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminhamos a Vossa Excelência e aos demais dignos Vereadores, o incluso Projeto de Lei, que **RATIFICA A PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ - ARES-PCJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Projeto de Lei tem o objetivo de autorizar o Poder Executivo Municipal a ratificar, integralmente, a alteração do Anexo I – quadro de empregos públicos, do Protocolo de Intenções (convertido em contrato de Consórcio Público) da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (ARES-PCJ), para inclusão de novos empregos públicos a serem providos mediante concurso público.

O encaminhamento da proposta de alteração do quadro de cargos foi aprovado na 12ª Assembleia Geral Ordinária da Agência Reguladora ARES-PCJ, ocorrida na cidade de Americana, Estado de São Paulo, no dia 23 de março de 2017.

Na citada reunião foi deliberado que, no item 1 do respectivo Anexo, serão criados: 1 (uma) vaga de Ouvidor, 1 (uma) vaga de Procurador Jurídico, 3 (três) vagas de Analista de Fiscalização e Regulação (Área - Engenharia Ambiental), 2 (duas) vagas de Analista de Fiscalização e Regulação (Área - Biologia), 4 (quatro) vagas de Analista de Fiscalização e Regulação (Área - Contábil / Economia / Administração), 4 (quatro) vagas de Assistente Administrativo. Na mesma oportunidade foram extintos cargos de Assistente de informática, Secretária e Motorista.

No item 5 (cinco) do Anexo, foi criado dispositivo para afirmar a competência da Assembleia Geral da ARES-PCJ para alterar o quadro de cargos em futuras necessidades, bem como reafirmar sua competência para reajustes/revisões dos salários.

O aumento do quadro de funcionários justifica-se em virtude do aumento do número de empregos públicos decorrentes da expansão de atuação da Agência Reguladora ARES-PCJ, que em 2010 recebia competências municipais de regulação de 15 (quinze) municípios e hoje, passados quase seis anos de atividades, é responsável pela regulação de 56 (cinquenta e seis) municípios, ultrapassando a marca de 6 milhões de habitantes regulados.

O ganho de escala, com a inclusão de muitos outros municípios da região trouxe várias vantagens, como a integração regional e a redução do custo operacional (o que reduziu em mais de 40% o valor pago pelos prestadores de serviços à ARES-PCJ), porém, o percalço atual, é a necessidade de contratação de novos profissionais para atuação na agência, o que se dará, exclusivamente através de concurso público.





04  
10/12/2017

**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 54, DE 2017.**

Dispõe sobre a ratificação da primeira alteração do Protocolo de Intenções da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – ARES-PCJ e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica **RATIFICADA** a Primeira Alteração do Protocolo de Intenções (convertido em contrato de Consórcio Público) da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá - ARES-PCJ, para acréscimos e supressões no Anexo I, do citado Protocolo, conforme autorizado na 12ª Assembleia Geral Ordinária da ARES-PCJ.

**Art. 2º** - Faz parte da presente Lei e desta é indissociável, o Anexo I – quadro de empregos públicos e salários, do Protocolo de Intenções da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá - ARES-PCJ, cujos acréscimos de empregos públicos serão providos mediante concurso público.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da ARES-PCJ.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, alterando-se o Anexo I, do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ, aprovado pela Lei nº 4.988, de 09/03/2016.

Mogi Guaçu,

  
**ENGº WALDER CAVEANHA**  
**PREFEITO**



05  
10/12/2014

# PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

## GABINETE DO PREFEITO

### ANEXO I

#### 1 - RELAÇÃO DE EMPREGOS PÚBLICOS CRIADOS

Os empregos públicos relacionados serão providos por Processos Seletivos Público de provas e títulos, com exceção dos empregos comissionados de Diretor Geral, Diretor Técnico- Operacional e Diretor Administrativo e Financeiro, de livre indicação do Presidente da Agência Reguladora PCJ, submetido à aprovação da Assembleia Geral.

Nº de Vagas	Denominação do Emprego	Carga Horária Semanal	Referência Salarial Inicial
1	Diretor Geral	40 horas	150
1	Diretor Técnico-Operacional	40 horas	148
1	Diretor Administrativo e Financeiro	40 horas	148
3	Procurador Jurídico	40 horas	120
2	Ouvidor	40 horas	110
5	Analista de Fiscalização e Regulação (Área - Engenharia Civil / Sanitária)	40 horas	110
5	Analista de Fiscalização e Regulação (Área - Engenharia Ambiental)	40 horas	110
4	Analista de Fiscalização e Regulação (Área - Biologia)	40 horas	110
6	Analista de Fiscalização e Regulação (Área - Contábil / Economia / Administração)	40 horas	110
8	Assistente Administrativo	40 horas	60
3	Auxiliar de Serviços Gerais	40 horas	20

#### 2 - DEFINIÇÃO DAS HABILITAÇÕES DOS EMPREGOS PÚBLICOS

**EMPREGO:** Diretor Geral

**REFERÊNCIA SALARIAL BASE:** 150

**HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:** ensino superior completo e comprovado conhecimento e experiência profissional de pelo menos 2 (dois) anos em cargo de direção executiva em serviços municipais de saneamento básico ou em entidade de atuação regional conveniada com a Agência Reguladora PCJ.

**EMPREGO:** Diretor Técnico-Operacional

**REFERÊNCIA SALARIAL BASE:** 148

**HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:** ensino superior completo e comprovado conhecimento e experiência profissional de pelo menos 2 (dois) anos em cargo de direção executiva em serviços municipais de saneamento básico ou em entidade de atuação regional conveniada com a Agência Reguladora PCJ.





06  
10/11/2017

# PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

## GABINETE DO PREFEITO

**EMPREGO:** Diretor Administrativo e Financeiro

**REFERÊNCIA SALARIAL BASE:** 148

**HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:** ensino superior completo e comprovado conhecimento e experiência profissional de pelo menos 2 (dois) anos em cargo de direção executiva em serviços municipais de saneamento básico ou em entidade de atuação regional conveniada com a Agência Reguladora PCJ.

**EMPREGO:** Procurador Jurídico

**REFERÊNCIA SALARIAL BASE:** 120

**HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:** ensino superior completo em Direito, com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.

**EMPREGO:** Ouvidor

**REFERÊNCIA SALARIAL BASE:** 110

**HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:** ensino superior completo em Jornalismo ou Comunicação Social, com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional, quando couber.

**EMPREGO:** Analista de Fiscalização e Regulação - Área de Engenharia Civil / Sanitária

**REFERÊNCIA SALARIAL BASE:** 110

**HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:** ensino superior completo em Engenharia Civil ou Sanitária com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.

**EMPREGO:** Analista de Fiscalização e Regulação - Área de Engenharia Ambiental

**REFERÊNCIA SALARIAL BASE:** 110

**HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:** ensino superior completo em Engenharia Ambiental com o registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.

**EMPREGO:** Analista de Fiscalização e Regulação - Área de Biologia

**REFERÊNCIA SALARIAL BASE:** 110

**HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:** ensino superior completo em Biologia com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.

**EMPREGO:** Analista de Fiscalização e Regulação - Área Contábeis/Economia/Administração

**REFERÊNCIA SALARIAL BASE:** 110

**HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:** ensino superior completo em Ciências Contábeis, Ciências Econômicas ou Administração com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.

**EMPREGO:** Assistente Administrativo

**REFERÊNCIA SALARIAL BASE:** 60

**HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:** ensino médio ou técnico, completo.

**EMPREGO:** Auxiliar de Serviços Gerais

**REFERÊNCIA SALARIAL BASE:** 20

**HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:** ensino fundamental completo.





07  
30/12/2017

## PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

### GABINETE DO PREFEITO

#### 3 - TABELA DE NÍVEL DE REFERÊNCIA SALARIAL

Nível	Salário	Nível	Salário	Nível	Salário	Nível	Salário
1	510,00	46	1.243,31	91	3.031,00	136	7.389,12
2	520,2	47	1.268,17	92	3.091,62	137	7.536,91
3	530,6	48	1.293,54	93	3.153,45	138	7.687,65
4	541,22	49	1.319,41	94	3.216,52	139	7.841,40
5	552,04	50	1.345,79	95	3.280,85	140	7.998,23
6	563,08	51	1.372,71	96	3.346,46	141	8.158,19
7	574,34	52	1.400,16	97	3.413,39	142	8.321,35
8	585,83	53	1.428,17	98	3.481,66	143	8.487,78
9	597,55	54	1.456,73	99	3.551,29	144	8.657,54
10	609,5	55	1.485,87	100	3.622,32	145	8.830,69
11	621,69	56	1.515,58	101	3.694,77	146	9.007,30
12	634,12	57	1.545,89	102	3.768,66	147	9.187,45
13	646,8	58	1.576,81	103	3.844,03	148	9.371,20
14	659,74	59	1.608,35	104	3.920,92	149	9.558,62
15	672,93	60	1.640,52	105	3.999,33	150	9.749,79
16	686,39	61	1.673,33	106	4.079,32	151	9.944,79
17	700,12	62	1.706,79	107	4.160,91	152	10.143,68
18	714,12	63	1.740,93	108	4.244,13	153	10.346,56
19	728,41	64	1.775,75	109	4.329,01	154	10.553,49
20	742,97	65	1.811,26	110	4.415,59	155	10.764,56
21	757,83	66	1.847,49	111	4.503,90	156	10.979,85
22	772,99	67	1.884,43	112	4.593,98	157	11.199,45
23	788,45	68	1.922,12	113	4.685,86	158	11.423,44
24	804,22	69	1.960,57	114	4.779,57	159	11.651,91
25	820,3	70	1.999,78	115	4.875,17	160	11.884,95
26	836,71	71	2.039,77	116	4.972,67	161	12.122,65
27	853,44	72	2.080,57	117	5.072,12	162	12.365,10
28	870,51	73	2.122,18	118	5.173,56	163	12.612,40
29	887,92	74	2.164,62	119	5.277,04	164	12.864,65
30	905,68	75	2.207,92	120	5.382,58	165	13.121,95
31	923,79	76	2.252,07	121	5.490,23	166	13.384,38
32	942,27	77	2.297,12	122	5.600,03	167	13.652,07
33	961,12	78	2.343,06	123	5.712,03	168	13.925,11
34	980,34	79	2.389,92	124	5.826,27	169	14.203,62
35	999,94	80	2.437,72	125	5.942,80	170	14.487,69
36	1019,94	81	2.486,47	126	6.061,66	171	14.777,44
37	1.040,34	82	2.536,20	127	6.182,89	172	15.072,99
38	1.061,15	83	2.586,93	128	6.306,55	173	15.374,44
39	1.082,37	84	2.638,66	129	6.432,68	174	15.681,92
40	1.104,02	85	2.691,44	130	6.561,33	175	15.995,55
41	1.126,10	86	2.745,27	131	6.692,56	176	16.315,46
42	1.148,62	87	2.800,17	132	6.826,41	177	16.641,76
43	1.171,59	88	2.856,17	133	6.962,94	178	16.974,59
44	1.195,03	89	2.913,30	134	7.102,20	179	17.314,08
45	1.218,93	90	2.971,56	135	7.244,24	180	17.660,36



08  
30/12/17

# PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

## GABINETE DO PREFEITO

### 4 - PROGRESSÕES SALARIAIS

4.1 - O avanço de um nível de vencimento para outro, dar-se-á dentro das condições do Plano de Carreira a seguir, através de Progressão Vertical.

4.2 - Por Progressão Vertical entende-se a elevação do nível de vencimento em que se encontra o empregado do Quadro Geral, para o imediatamente superior, sempre dentro do mesmo emprego.

4.3 - O empregado poderá progredir verticalmente através dos seguintes métodos:

a) *progressão vertical por tempo de serviço*: é a progressão do emprego conforme seu tempo de emprego público e será realizada no mês em que o empregado completar cada ano de efetivo exercício no emprego a primeira progressão vertical por tempo de serviço será efetuada a partir do contrato de experiência;

**B) PROGRESSÃO VERTICAL POR TITULAÇÃO: É A CONTÍNUA ATUALIZAÇÃO, ESPECIALIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DO EMPREGO PARA O APRIMORAMENTO DO DESEMPENHO DE SUAS ATIVIDADES, A PRIMEIRA PROGRESSÃO VERTICAL POR TITULAÇÃO SERÁ EFETUADA A PARTIR DA CONCLUSÃO DO PERÍODO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA.**

4.4 - A progressão vertical por titulação dar-se-á por titulação do empregado obedecendo aos seguintes critérios de progressão:

a) de um nível no emprego, por uma única vez, por ter concluído curso de Ensino Fundamental, desde que tal curso seja superior à escolaridade exigida para o emprego que o empregado ocupa;

b) de um nível no emprego, por uma única vez, por ter concluído curso de Ensino Médio, desde que tal curso seja superior à escolaridade exigida para o emprego que o empregado ocupa;

c) de dois níveis no emprego por uma única vez, por ter concluído curso de Graduação, desde que tal curso seja superior à escolaridade exigida para o emprego que o empregado ocupa;

d) de três níveis no empregado por uma única vez, por ter concluído curso de Pós-Graduação, em nível de especialização, correlato com o emprego do empregado;

e) de quatro níveis no emprego por uma única vez, por ter concluído curso de Pós-Graduação, em nível de mestrado, correlato com o emprego do empregado;

f) de cinco níveis no emprego por uma única vez, por ter concluído curso de Pós-Graduação, em nível de doutorado, correlato com o emprego do empregado.

4.5 - Para fazer a análise da correlação da titulação obtida com o emprego ocupado pelo empregado, quando for o caso, o Diretor Administrativo e Financeiro, nomeará uma comissão de três empregados da Agência Reguladora PCJ, que terá um prazo máximo de 10 (dez) dias para emitir um parecer.

4.6 - É vedada a progressão do empregado durante o período do contrato de experiência.





09  
10/2017

**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**5 - ALTERAÇÃO DO QUADRO DE CARGOS E SALÁRIOS E REAJUSTES/REVISÕES SALARIAIS**

5.1 – Ficam delegados à Assembleia Geral da ARES-PCJ os poderes e competências para avaliação de eventuais necessidades futuras de alteração no Quadro de Cargos e Salários, bem como atribuição para aplicação de reajustes/revisões dos valores salariais definidos no presente Anexo I, do Protocolo de Intenções da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (Agência Reguladora PCJ).



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 17 , DE 2017

Dispõe sobre acréscimo de parágrafo único ao artigo 4º do Decreto Legislativo nº 166, de 02 de fevereiro de 1999.

FOLHA Nº	02
Proc. CM Nº	91/2017

A CAMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:


Art. 1º É acrescido ao artigo 4º do Decreto Legislativo nº 166, de 02 de fevereiro de 1999, o seguinte parágrafo único:


“Art. 4º.....”

§ Único - Constará nos títulos honoríficos, além dos nomes dos membros integrantes da Mesa Diretora do Legislativo, o nome do primeiro signatário do projeto de concessão da honraria.”

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

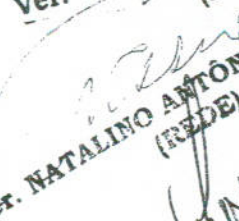
Sala “Ulysses Guimarães”, 02 de maio de 2017.

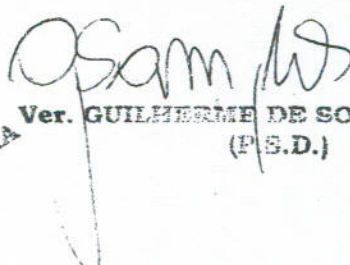
  
Ver. LUCIANO FIRMINO VIEIRA  
(P.P)

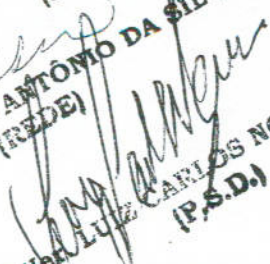
  
Vereador RODRIGO FALSETTI  
(PTB)

  
Ver. FRANCISCO MAGELA INÁCIO  
(P. S. D.)

  
Ver. FÁBIO APARECIDO LUDUVIRGE  
(P.S.D.B)

  
Ver. NATALINO ANTÔNIO DA SILVA  
(REDE)

  
Ver. GUILHERME DE SOUSA CAMPOS  
(P.S.D.)

  
Ver. CARLOS NOGUEIRA  
(P.S.D.)

Protocolo nº 1023/2017